

PROJETO DE LEI Nº 041 - 02 / 2018

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, CONTRATADOS POR PERÍODO DETERMINADO, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS (CCs) E OS AGENTES POLÍTICOS POSSAM CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES REGULAMENTARES e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida autorização aos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos contratados por período determinado, bem como aos ocupantes de Cargos Comissionados (CCs) e aos Agentes Políticos, para que possam conduzir veículos automotores, de propriedade do Município, no exercício das atividades regulares, inerentes ao seu cargo, desde que devidamente habilitados.

§ 1º - Em se tratando de servidores efetivos, refere-se aos que, não ocupando o cargo de motorista, necessitam deslocar-se para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A autorização concedida, nos termos do caput deste artigo diz respeito somente à utilização de veículos considerados “leves”.

Art. 2º - É de competência do responsável de cada Setor a verificação da condição legal e técnica com vistas à concessão de autorização.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 041-02/2018

COLINAS, RS, 26 de novembro de 2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A presente matéria é uma proposta substitutiva ao anterior Projeto de Lei nº 035-02/2018, que está sendo retirado pelo entendimento de que poderia haver uma complementação, dizendo respeito aos servidores públicos, do quadro efetivo, que não ocupam cargos de motoristas, mas que, no exercício de suas funções, necessitam, eventualmente, deslocar-se, utilizando veículos oficiais.

A não inclusão dos servidores efetivos, nessa tentativa de regulamentar a situação apresentada, com certeza deixaria uma lacuna nos propósitos da Administração Municipal e neste sentido justificamos este procedimento adotado.

Relembrando o que dizia a Mensagem Justificativa do Projeto retirado, discute-se, de longa data, a legalidade de servidores públicos, não concursados e até mesmo os integrantes do quadro efetivo, utilizarem veículos públicos, em deslocamentos, no cumprimento de funções e/ou atribuições de seus cargos.

Reafirmamos a tese da inviabilidade de se ter, em cada setor, um motorista concursado e efetivado à disposição para o transporte de servidores, quando normalmente os próprios possuem habilitação (CNH) e habituados e capacitados a conduzirem seus veículos particulares.

Lembramos que o atendimento de demandas torna-se mais ágil quando é possível compartilhar as tarefas, inclusive as de motoristas, considerando o fato de praticamente todos os servidores possuírem a condição de dirigir. E mesmo assim, ainda caberá aos responsáveis, secretários ou coordenadores, de cada setor, avaliarem a capacidade de seus subordinados.

Oportuno reiterar que se, efetivamente, o Prefeito, vice e secretários são os responsáveis pelos bens públicos, parece ser de bom senso que esses agentes possam utilizar veículos oficiais, leves, para a realização de atividades relacionadas às suas atribuições.

Saliente-se que desse ato de autorização para conduzir veículos do Município não decorre nenhum direito ou vantagem que possa ser pleiteada, como equiparação salarial ou outros benefícios. Neste sentido haverá de tomar-se as precauções legais e formais que a segurança jurídica recomenda.

Esperamos que o Poder Legislativo, como habitualmente acolhe as proposições encaminhadas, analise esta matéria, com a decorrente decisão favorável.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.